

### Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu saneionei a lei seguinte:

As côrtes deeeretam o seguinte programma:

1.º É convidado qualquer sabio portuguez para offerecer um projecto de codigo commercioal, ou seja separado, ou comprehendido no projecto do codigo civil.

2.º Os concorrentes remetterão seus projectos de maneira que possam ser apresentados ás côrtes na sessão do 1.º de dezembro de 1824, ficando este termo prorrogavel. Os nomes dos auctores virão lançados em carta fechada com a epigraphie do projecto.

3.º As côrtes mandarão logo crear uma commissão de fóra, composta de quatro negociantes matriculados, e de tres letrados, escolhidos uns e outros pelos negociantes das praças de Lisboa e Porto, a fim de interpor seu juizo sobre cada um dos projectos apresentados.

4.º Com a consulta da commissão de fóra, serão os projectos remettidos á commissão interior de commercio para dar ácerca de tudo seu parecer dentro d'aquella sessão da legislatura, cujo espaço se dividirá igualmente entre uma e outra commissão.

5.º Logo que se decidir qual é o projecto digno de premio, e quaes os dois que merecem as honras do *accessit*, serão abertas as cartas correspondentes para se publicarem os nomes de seus auctores, e as outras logo queimadas sem se abrirem.

6.º O premio consistirá em 8:000\$000 réis pagos pelo thesouro publico em meçadas de 200\$000 réis, e em uma medalha do valor de 50\$000 réis, de que o auctor do projecto poderá usar nos dias de festividade nacional, e terá de um lado a figura da Lusitania com os emblemas do commercio, e do outro a seguinte legenda: «Ao auctor do projecto do codigo do commercio — A patria».

7.º Os auctores dos dois projectos que alcançarem a honra do *accessit*, se os houver, terão metade do premio pecuniario, pago pela mesma fórma.

Lisboa, paço das côrtes, 25 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da mencionada lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 14 de fevereiro de 1823.==  
EL-REI, com guarda. == *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*.